



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0182/11-AL

Protocolo nº: 4079/11

Data: 11/10/2011

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnosticar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos.

Tramitação Legislativa

Leituras: 11.10.11

nº S. Ord. 81

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	38-30-33 3080/11-SELF G	0258/11-CSR-R	
CAS			
CAP. ↑			

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL JK

PROJETO DE LEI Nº 0182 /2011-AL/DEP.MICHEL JK

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnosticar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Hospital da Mulher Mãe Luzia, obrigado a realizar exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado teste de oximetria.

Art.2º. A inobservância do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas ao Hospital da Mulher Mãe Luzia.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Satomão, 06 de outubro de 2011.

  
MICHEL JK  
Dep. Estadual/PSDB

ESTADO DO AMAPÁ	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO	GERAL
PROTÓTIPO Nº	4079/11
PROTÓTIPO EM	14.10.11 HORARIO 12h20h.
Servidor receptor	José dos Anjos



## JUSTIFICATIVA

Os especialistas da área médica, constantemente tem orientado a população de que a melhor medicina é a preventiva. Deste modo, O objetivo do teste que mede a concentração de oxigênio no sangue arterial do bebê, é detectar sinais de doenças cardíacas congênitas. A Cardiopatia Congênita é o defeito congênito mais comum e uma das principais causas de óbitos relacionada a malformações congênitas e, é bastante grande o número de doenças nessa área, como por exemplo, a Comunicação Interatrial, Comunicação Interventricular, Persistência do Canal Arterial entre outras que podem ser diagnosticadas através de avaliações corretas.

Em alguns casos, essas crianças precisam ser operadas com urgência, daí a vantagem do diagnóstico precoce, afirmam os especialistas, que explicam também, que é possível detectar sinais de problemas com os exames clínicos, observando se a pele do bebê está com a cor alterada (mais roxa) ou fazendo uma ausculta do coração, para ver se há "sopro", mas, na maioria dos casos, os sintomas só aparecem depois que o bebê recebeu alta.

O teste de oximetria, que usa uma espécie de pulseira para medir a concentração de oxigênio no sangue, é uma forma de diagnosticar o problema antes da manifestação dos sintomas, que se for feito logo após o nascimento evita que o bebê com problema tenha uma deterioração em casa. Assim, dá para encaminhar a criança para um tratamento ainda na fase inicial, considerando que as cardiopatias congênitas são as mais graves, e o diagnóstico precoce é importante para programar o tratamento.

Hoje, os bebês são submetidos a três exames básicos de triagem: o teste do pezinho, para detectar problemas metabólicos, como fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito, o teste da orelhinha, que detecta surdez, e o de reflexo vermelho, para problemas de visão.

Neste sentido, considerando o interesse público e como Representante do Povo, apresento a proposição ora em tela para a devida apreciação desta Casa de Leis a fim de que prospere.

44

1





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3080/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0183/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de IPVA aos proprietários de Veículos que não cometerem infração na direção de veículo automotor, sem prejuízo ao desconto da cota única.	Deputado Michel JK
PLO	0182/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnosticar doenças cardíacas congênicas em recém-nascidos.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

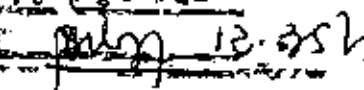
Atenciosamente,

  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

18/10/11

 13.25h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0182/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2011.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL N° 0182/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2011.

Deputado **DALTO MARTINS**  
Relator

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2011.

Deputado **DALTO MARTINS**  
Relator

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0258/11-  
CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2011.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



**Parecer nº 0258/11- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0182/11-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS EM RECÉM-NASCIDO.	<b>RELATOR:</b> Deputado DALTO MARTINS

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0182/11-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnosticar doenças cardíacas em recém-nascidos.

Segundo a preposição o Hospital da Mulher Mãe Luzia, ficará obrigado a realizar exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado “teste de oximetria”. A inobservância do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas ao Hospital da Mulher Mãe Luzia.

Além do mais a preocupação com a saúde dos nossos recém-nascidos por parte da sociedade é crescente, refletindo na saúde do Estado Amapaense. Por outro lado, sabemos que já tramitam propostas dessa natureza em várias Casas Legislativas no Brasil.

De acordo com a matéria prevista no art. 94, da Constituição Estadual, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104, do mesmo Diploma legal.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0182/11-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado **DALTO MARTINS**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0182/11-AL.

Macapá, de de 2011.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

  
Deputado DALTO MARTINS

PMDB

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado EIDER PENA

PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado EIDER PENA

PSD





Ofício nº  
0005/12-CJR - AL

Macapá-AP,  
17 de fevereiro de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0195/11-CJR-AL	PL.	0146/11-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS E HOSPITAIS PARTICULARES NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0258/11-CJR-AL	PL.	0182/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS EM RECÊM-NASCIDO.
0318/11-CJR-AL	PL.	0201/11-AL	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO AMAPÁ O CENTRO MASCULINO DE RECUPERAÇÃO ANTIDROGAS- LÍRIO DOS VALES.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0010/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 12 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá - CAS.

**Senhor Presidente,**

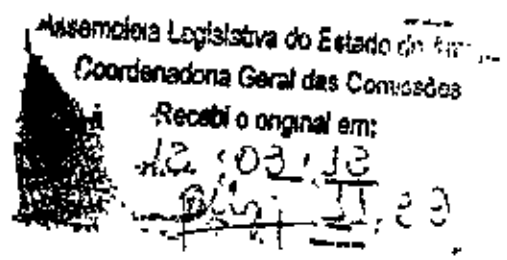
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO I	0182/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para diagnosticar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos.	Deputado Michel JK
PLO	0103/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos no Estado do Amapá a colocarem em seus stands, frase educativa sobre a prevenção a AIDS, e dá outras providências.	Elder Pena

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo





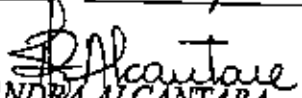


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0182/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de março, de 2012.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado MANOEL BRASIL, para relatar a matéria.


Macapá-AP, 10 de março de 2012.

  
Deputado JACI AMANAJÁS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de março de 2012.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0182/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 20 de março de 2012.

Deputado **MANOEL BRASIL**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 20 de março de 2012.

Deputado **MANOEL BRASIL**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0006/12-CAS-AL, da lavra do Deputado MANOEL BRASIL.

Macapá-AP, 20 de março de 2012.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa**  
**Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS**

Parecer nº 0006/2012-CAS/AL	
<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0182/11-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK.
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS CONGÊNITAS EM RECÉM-NASCIDOS.	<b>RELATOR:</b> Deputado MANOEL BRASIL.

### I – HISTÓRICO:

Cuida-se, na espécie, do Projeto de Lei nº0182/11-AL, de autoria do Deputado Estadual Michel JK, cujo objetivo é o de obrigar o Hospital da Mulher “Mãe Luzia” a realizar exame para detectar doenças cardíacas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria.

Segundo o autor da propositura, o citado teste visa detectar precocemente sinais de doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, evitando desta forma que o problema se agrave.

Além disso, o projeto tem elevado alcance social e atende a uma grande parcela da sociedade.

### II – VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado **MANOEL BRASIL**

Relator





2

**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa**  
**Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS**

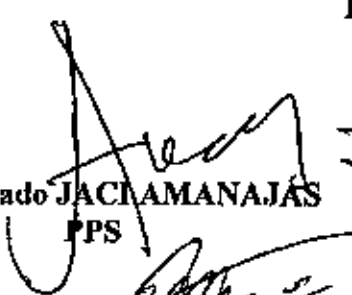


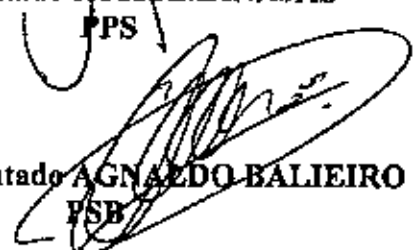

---

**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão Permanente Saúde e Assistência Social – CAS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0182/11-AL.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**VOTOS À FAVOR**

 Deputado <b>JACI AMANAJÁS</b> PPS	 Deputado <b>MANOEL BRASIL</b> PRB	 Deputado <b>DALTO MARTINS</b> PMDB
 Deputado <b>AGNALDO BALIEIRO</b> PSB		 Deputado <b>MARÍLIA GÓES</b> PDT

**VOTOS CONTRA**

<b>Deputado MANOEL BRASIL</b> PRB	
<b>Deputado JACI AMANAJÁS</b> PPS	<b>Deputado DALTO MARTINS</b> PMDB
<b>Deputado AGNALDO BALIEIRO</b> PSB	<b>Deputado MARÍLIA GÓES</b> PDT





Nº 0001/12-CAS - AL

Macapá – AP 10 de abril de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0006/12-CAS-AL	PL	0182/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS CONGÊNITAS EM RECÉM-NASCIDOS.
0007/12-CAS-AL	PL	0103/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS, NO ESTADO DO AMAPÁ, A COLOCAREM EM SEUS ABADÁS FRASE EDUCATIVA SOBRE A PREVENÇÃO A AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCÂNTARA  
Coordenadora

Ao Ilmo. Sr.

**PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA MELÉM**

MD. Secretário Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta,





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

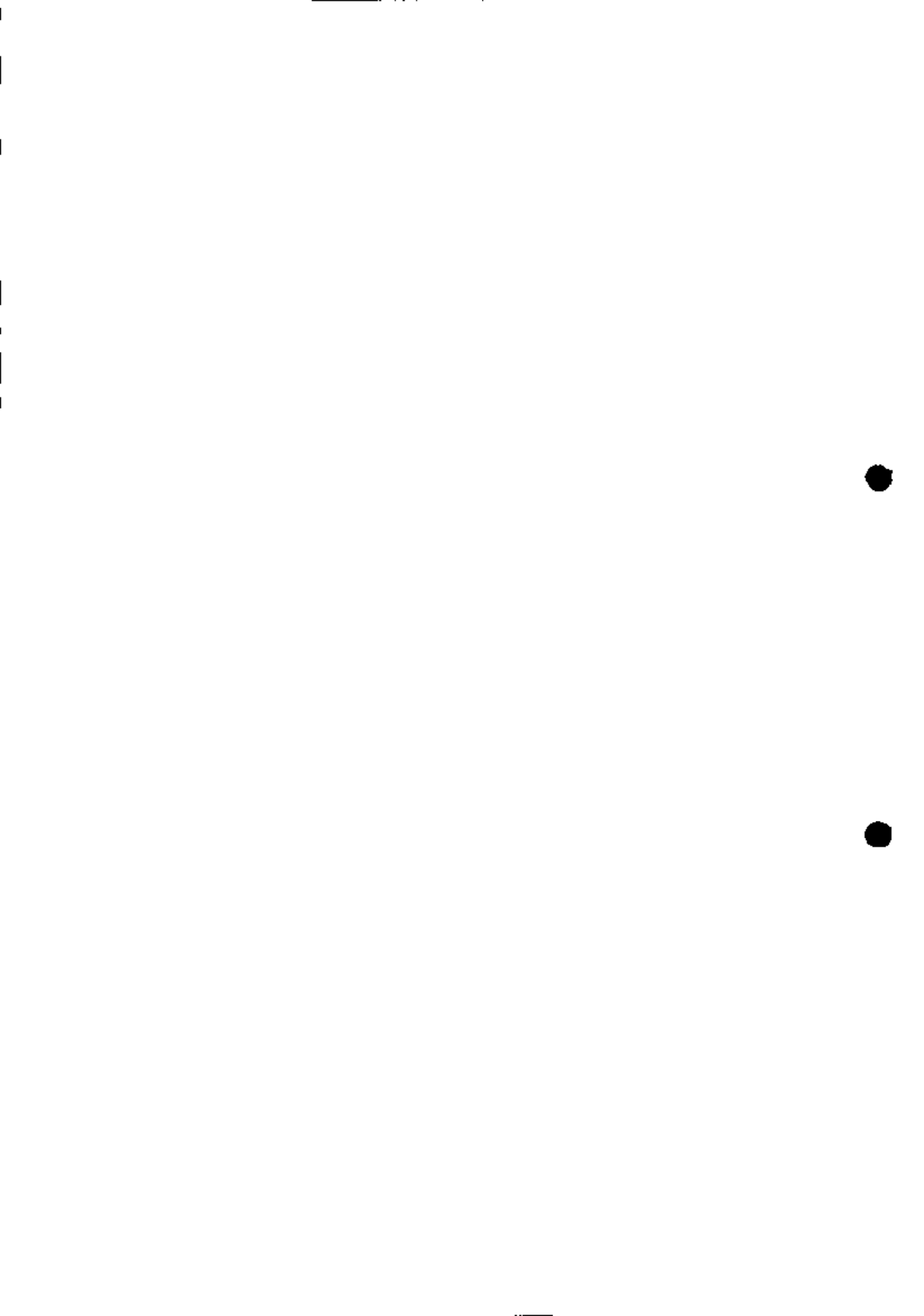
**PROJETO DE LEI Nº 0382/11**

**DESPACHO**

Senhor Secretário comunico que no referido processo ocorreu decurso de prazo no dia 01/09/12, para a apresentação de parecer pela Comissão permanente de C.A.P, conforme disposto no art. 53 do RI.

Macapá – AP, 16 de Julho de 2015.

Alina  
Funcionário (a)





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0182/11-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia Almeida Barbosa  
Secretária Legislativa

4

